



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

LEI PROMULGADA Nº 4.387/2019

Ementa: Dispõe sobre a criação da "Patrulha Maria da Penha" no Município de Vitória de Santo Antão-PE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando a sanção tácita pelo Poder Executivo e o curso de prazo para publicação, faço saber que este Legislativo em conformidade com o artigo 34 § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a "Patrulha Maria da Penha", que atuará no atendimento à mulher vítima de violência em Vitória de Santo Antão e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2016 e suas alterações.

Parágrafo Único – O Patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - Instrumentalização da Guarda Municipal no campo da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos Guardas Municipal da Patrulha e dos demais Agentes Públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – corresponsabilidade entre Entes Federados.

Parágrafo Único – A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência integrando as ações realizadas pelas Instituições devidamente cadastradas para tal fim junto a Prefeitura.

Art. 3º - A coordenação da Patrulha Maria da Penha ficará a cargo dos órgãos designados pela Prefeitura.



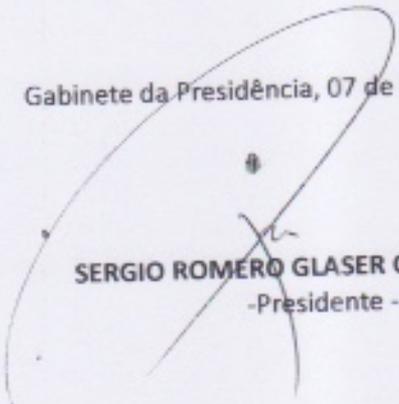
CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Parágrafo Único – As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que a coordenam e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2019.


SERGIO ROMERO GLASER QUERÁLVARES
-Presidente -

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador José Antonio da Rocha.